



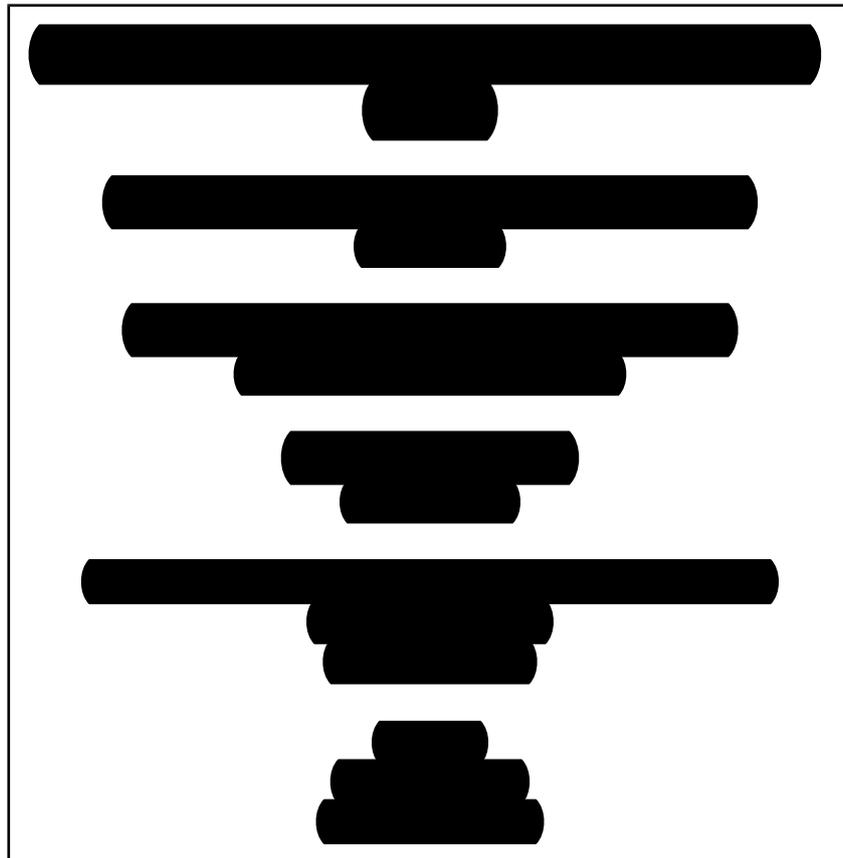
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 118

Disponibilização: quinta-feira, 01 de julho de 2021

Publicação: sexta-feira, 02 de julho de 2021



[Redigido]

[Redigido]

**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 178/2021 TRE/PRE/GABPRE**

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI, da Resolução TRE/MS n. 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal da Secretaria deste Tribunal, e;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 10.842, de 20.1.2004, a Justiça Eleitoral passou a contar com quadro próprio de servidores nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.563, de 12.4.2018, que instituiu nova regulamentação sobre a remoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os procedimentos relativos à remoção interna de servidores no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se preestabelecer normas para a hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, nos termos do disposto na alínea c do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.563/2018;

CONSIDERANDO o interesse da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul em simplificar e tornar mais célere a realização do concurso de remoção interna no âmbito deste Regional, por intermédio de sistema eletrônico, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0003009-52.202.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a realização de Concurso de Remoção Interna, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio de sistema eletrônico de Seleção Interna.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas confeccionar e tornar públicos os editais convocatórios dos concursos de remoção interna, bem como gerenciar o Sistema de Seleção Interna.

Art. 3º. A remoção por concurso é o deslocamento de servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral, lotado em qualquer uma das unidades administrativas deste Tribunal, em virtude de classificação em processo seletivo interno.

Art. 4º. O concurso de remoção interna deve preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

§1º O Presidente do Tribunal, após apresentação da Diretoria-Geral acompanhada de parecer do Conselho Especial Administrativo - CEA de que trata o art. 55 da Resolução TRE-MS nº 471, poderá decidir pela nomeação de candidatos habilitados em concurso público previamente à realização de concurso de remoção.

§ 2º Na hipótese tratada no § 1º, os candidatos nomeados terão lotação provisória até a conclusão do concurso de remoção.

§ 3º. O candidato nomeado na hipótese do § 1º deste artigo poderá participar do concurso de remoção, inscrevendo-se para qualquer um dos claros de lotação disponibilizados, inclusive para a localidade em que esteja lotado provisoriamente.

§ 4º. O candidato nomeado na hipótese do § 1º deste artigo que não se inscrever no concurso de remoção ou não for contemplado com a remoção para nenhuma das localidades desejadas, será convocado para escolha da lotação definitiva, observando-se a ordem de classificação do concurso público vigente.

Art. 5º. Poderão participar do concurso de remoção todos os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária ou Técnico Judiciário - Área Administrativa, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), inclusive os que estiverem em estágio probatório.

Parágrafo Único. Os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração poderão participar do concurso de remoção, condicionados à interrupção da licença até o último

dia do prazo para a inscrição no concurso, ressalvados os casos de licença fundamentada no § 2º do art. 83 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º. Os servidores removidos ou lotados provisoriamente para acompanhar cônjuge e os removidos por motivo de saúde que tenham optado pelo regime de teletrabalho poderão participar do concurso de remoção.

Parágrafo Único. Fica garantido aos servidores de que trata o caput a manutenção do teletrabalho na nova unidade de lotação.

Art. 7º. Não poderá participar do concurso de remoção, o servidor que tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos três e cinco anos, a contar da publicação da abertura do concurso de remoção.

Art. 8º. Servidores que tenham alterado sua unidade de lotação em decorrência de remoção por reciprocidade não poderão participar do próximo concurso de remoção realizado para a carreira dos servidores envolvidos.

Art. 9º. As inscrições serão realizadas no prazo estabelecido em edital específico para cada cargo.

§ 1º O candidato poderá inscrever-se para qualquer unidade de lotação disponível no edital, ou, ainda, para qualquer outra unidade que tenha interesse, ciente de que neste caso as opções somente serão consideradas caso venham a ficar disponíveis em decorrência das remoções efetivadas no decorrer do certame, em ordem decrescente de preferência, sem limite de opções.

§ 2º O candidato poderá alterar suas opções ou cancelar a sua inscrição até o último dia do prazo estabelecido no edital.

Art. 10. As vagas que surgirem em decorrência das remoções efetivadas no certame serão automaticamente preenchidas pelos candidatos remanescentes, desde que tenha havido interesse declarado, no ato de inscrição, para aquelas localidades ou unidades.

Art. 11. O Sistema de Seleção Interna, obedecendo os critérios de classificação estabelecidos no edital do certame, alocará cada inscrito em sua melhor escolha disponível antes ou no decorrer do certame.

Art. 12. Apurados os pedidos de inscrição dos interessados em ocupar as vagas disponíveis, estas serão deferidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Na inexistência de candidatos que tenham optado pelas vagas remanescentes, havendo interesse da Administração, será dada publicidade das localidades respectivas, abrindo-se novo Concurso de Remoção, observadas as mesmas regras e procedimentos realizados na remoção inicial.

Art. 14. Qualquer candidato poderá solicitar desistência do certame, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, entre o dia seguinte ao término das inscrições até o dia anterior à publicação do resultado constante no art. 16.

§ 1º. Os pedidos de desistência efetuados nos termos do caput deste artigo serão deliberados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. No caso de desistência posterior à publicação do resultado do certame na Intranet, o candidato ficará impossibilitado de participar do próximo Concurso de Remoção.

Art. 15. O Sistema de Seleção Interna classificará e, se necessário, fará o procedimento do desempate dos candidatos, conforme os requisitos elencados no edital do certame, observados aqueles constantes do art. 21, § 3º da Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018.

Art. 16. Incumbirá à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil após o término das inscrições divulgar, na intranet do Tribunal, o resultado do Concurso de Remoção Interna.

Art. 17. Os interessados terão o prazo de três dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que proferirá a decisão no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, devidamente acompanhado de justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e da documentação comprobatória de todas as alegações.

Art. 18. Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de três dias a partir da ciência do interessado, endereçado à Direção-Geral do Tribunal.

§ 1.º Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, querendo, apresentem, no prazo de três dias, suas alegações.

§ 2.º O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, devidamente acompanhado de justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e da documentação comprobatória de todas as alegações.

§ 3.º Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contado da respectiva data de conclusão à Direção-Geral.

Art. 19. Inexistindo recursos ou decididos aqueles interpostos, a classificação final dos candidatos será submetida à homologação pelo Presidente do Tribunal.

§ 1.º Proceder-se-á ao encaminhamento direto, para homologação do resultado, na hipótese de haver apenas uma vaga disponível para remoção e verificar-se a existência de um único servidor interessado.

§ 2.º A homologação do certame será publicada no Diário da Justiça Eleitoral.

Art. 20. Homologado o resultado do certame, o Presidente do Tribunal expedirá o ato de remoção dos servidores contemplados, que deverá constar a denominação do cargo e da unidade administrativa de origem e de destino do servidor removido.

Parágrafo Único. O ato de remoção será expedido simultaneamente com o respectivo ato de exoneração do cargo em comissão ou função comissionada, quando for o caso.

Art. 21. O período de trânsito, quando houver mudança de município, é de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, observada a conveniência da Administração, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, excetuados os casos em que o servidor declinar deste prazo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo é contado a partir do término do impedimento.

Art. 22. É defeso utilizar a remoção como penalidade disciplinar.

Art. 23. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de movimentação na carreira, seja por promoção ou progressão funcional.

Art. 24. Os prazos estabelecidos nesta portaria contar-se-ão excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final.

Parágrafo Único. Os prazos não se iniciam nem se encerram em dia em que não houver expediente no Tribunal, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 25. Os casos omissos em decorrência da aplicação desta portaria serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de junho de 2021.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente